SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 11 de Junho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XV | Nº 3549a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
CISMEL - NCP | CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NCP

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
Partes: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL/NPC e VCR SOLUCOES INTELIGENTES LTDA: Aditivo de prorrogação do prazo de vigência. Com fundamento no Processo Digital nº 82/2026, acordam as partes, nos termos do artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por 1 (um) ano, à partir de 11/06/2026. As demais condições estipuladas originalmente na Ata de Registro de Preços nº 001/2025 permanecem inalteradas, em especial a forma os valores registrados. Data e assinaturas.

Publicado por:
Ariana Beatriz Koslyk Pedroso
Código Identificador:6231D82B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 440/2026

Nomeia FLAVIA PECINE PAYAN, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista:

a) O Memorando SESAU n.o 160/2026;
b) Processo Seletivo Simplificado – PSS EDITAL n.º 076/2025;
c) O contido na Lei Municipal n.º 947/2017 e no Decreto n.º 094/2024.

D E C R E T A

Art. 1º - **NOMEAR,** a partir de 01 de junho de 2026, **FLAVIA PECINE PAYAN,** portadora do RG e do CPF n.º 081.***.*69-08, para ocupar o cargo de Médico Plantonista, de acordo com a Lei Municipal 947/2017 e Decreto n.º 094/2024, com vaga na Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

Art. 2º - O(A) referido(a) servidor(a) cumprirá os períodos e exigências do contrato de trabalho em regime especial, constante no Decreto n.º 094/2024, anexo I.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/06/2026.

Paço Municipal de Campo Magro,em 01 de junho de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:A6DB1ECC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 441/2026

Nomeia CAROLINE EDUARDA ZANINI, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista:

a) O Memorando SESAU n.o 131/2026;
b) Processo Seletivo Simplificado – PSS EDITAL n.º 038/2025;
c) O contido na Lei Municipal n.º 947/2017 e no Decreto n.º 094/2024.

D E C R E T A

Art. 1º - **NOMEAR,** a partir de 01 de junho de 2026, **CAROLINE EDUARDA ZANINI,** portadora do RG n.º 6.***.930/SESP-SC e do CPF n.º 108.***.*29-24, para ocupar o cargo de Médico da Família, de acordo com a Lei Municipal 947/2017 e Decreto n.º 094/2024, com vaga na Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

Art. 2º - O(A) referido(a) servidor(a) cumprirá os períodos e exigências do contrato de trabalho em regime especial, constante no Decreto n.º 094/2024, anexo I.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 01 de junho de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:F2905BD0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 442/2026

Nomeia LETYCIA DE PAULA HOFFMANN, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista:

a) O Memorando SEAAM n.o 002/2025;
b) Concurso Público Edital CP n.º 05/2024;
c) Lei Complementar n.º 06/2012, que contém o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos pertencentes à área da Saúde do Município de Campo Magro;
d) A Lei Municipal n.º 126/2000, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

D E C R E T A

Art. 1º - **NOMEAR,** a partir de 01 de junho de 2026, **LETYCIA DE PAULA HOFFMANN,** portadora do RG e do CPF n.º 106.***.*69-38, para ocupar o cargo de Engenheiro Agrônomo, Classe A, Referência 1, da Tabela Salarial, Lei Municipal n.º 851/2014, com vaga na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - SEAAM.

Art. 2º - O (a) referido (a) servidor (a) cumprirá um período de 03 (três) anos, de efetivo exercício, em Estágio Probatório, contados a partir da data do início das atividades, de acordo com a Lei Municipal n.º 126/2000, sendo avaliado(a) por Comissão Específica.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 01 de junho de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:A20CFAAE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 443/2026

Nomeia CAIO AUGUSTO RABELO FERRARINI, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista:

a) O Memorando SESAU n.o 160/2026;
b) Processo Seletivo Simplificado – PSS EDITAL n.º 076/2025;
c) O contido na Lei Municipal n.º 947/2017 e no Decreto n.º 094/2024.

D E C R E T A
Art. 1º - **NOMEAR,** a partir de 01 de junho de 2026, **CAIO AUGUSTO RABELO FERRARINI,** portador do RG n.º 12.***.544-0/SESP-PR e do CPF n.º 113.***.*09-81, para ocupar o cargo de Médico Plantonista, de acordo com a Lei Municipal 947/2017 e Decreto n.º 094/2024, com vaga na Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

Art. 2º - O(A) referido(a) servidor(a) cumprirá os períodos e exigências do contrato de trabalho em regime especial, constante no Decreto n.º 094/2024, anexo I.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/06/2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 01 de junho de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:68B13C61

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 444/2026

Nomeia TAMARA SANTIAGO MASCARENHAS, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista:

a) O Memorando SESAU n.o 216/2026;
b) Concurso Público Edital CP n.º 05/2024;
c) Lei Complementar n.º 06/2012, que contém o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos pertencentes à área da Saúde do Município de Campo Magro;
d) A Lei Municipal n.º 126/2000, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

D E C R E T A

Art. 1º - **NOMEAR,** a partir de 08 de junho de 2026, **TAMARA SANTIAGO MASCARENHAS,** portadora do RG n.º 041.***.***.011-3-33/SESP-MA e do CPF n.º 833.***.*02-78, para ocupar o cargo de Médico Psiquiatra, Classe A, Referência 1, da Tabela Salarial, Lei Complementar n.º 06/2012, com vaga na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

Art. 2º - O (a) referido (a) servidor (a) cumprirá um período de 03 (três) anos, de efetivo exercício, em Estágio Probatório, contados a partir da data do início das atividades, de acordo com a Lei Municipal n.º 126/2000, sendo avaliado(a) por Comissão Específica.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 01 de junho de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:FB0E6001

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 074/2026 CONCURSO PÚBLICO EDITAL 005/2024

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei Municipal n.º 126/00 e considerando o disposto no inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal e o inciso II, do Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, convoca os candidatos relacionados abaixo, aprovados no Concurso Público, **Edital n.º 005/2024**, para os cargos mencionados abaixo, para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado no térreo do prédio da Prefeitura do Município de Campo Magro, na Estrada do Cerne, n.º 20.830 - Km 20, no horário determinado abaixo, para apresentação dos documentos referentes à habilitação do **Edital n.º 005/2024**.
Para investidura no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** será exigido dos candidatos aprovados o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação conforme Item 16.3 do Edital n.º 005/2024 e que sejam observados os 16.1 ao 16.9 do Edital 005/2024:

Carteira de Identidade;
CPF próprio;
PIS ou PASEP (se não possuir, retirar extrato do PIS na Caixa Econômica Federal e do PASEP no Banco do Brasil ou apresentar Cartão Cidadão);
Título de Eleitor;
Certidão de Quitação Eleitoral a ser emitida a partir do site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br);
Certificado de Reservista, se for do sexo masculino;
Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF do cônjuge;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
Comprovante de endereço, sem abreviaturas, constando bairro e CEP – duas cópias;
Documento oficial de permissão do Comando, se candidato militar;
Declaração de que não é titular de cargo, emprego ou função pública (federal, estadual e municipal) inacumulável nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37, da Constituição Federal;
Declaração de que não é aposentado em cargo público (federal, estadual e municipal)inacumulável nos termos dos incisos XVI e XVII, § 10, do art. 37 e bem como do § 6.º, do art. 40, da Constituição Federal;
Carteira de Trabalho e Previdência Social;
Documento de comprovação de escolaridade;
02 fotos (3x4);
Declaração de Bens (a ser preenchida em formulário próprio fornecido pelo Departamento de Gestão de Pessoal) ou última Declaração Completa Anual de Imposto de Renda;
Certidão Negativa Criminal e Certidão Negativa Cível expedidas nos últimos 90 (noventa) dias pela Comarca em que reside (não serão aceitas as certidões emitidas pela internet);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais expedida nos últimos 90 (noventa) dias.
Tendo em vista a implantação do eSocial, instituído pelo Decreto Federal n.º 8.373/2014, o candidato deverá apresentar impressão da tela de consulta de Qualificação Cadastral, obtida no site http://portal.esocial.gov.br/, na qual conste a mensagem "Os dados estão corretos". Caso a mensagem exibida seja diferente, deverão ser providenciadas as correções, conforme orientações constantes na consulta.
Os candidatos já deverão providenciar a COPIA juntamente com original da documentação contida neste Edital para apresentação na data abaixo.
Os candidatos convocados que não comparecerem no dia e horário da reunião ou não apresentar toda a documentação solicitada perderão o direito à investidura no cargo.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 11 de junho de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

DATA DA CONVOCAÇÃO: 18/06/2026 - 09h00min
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

ORDEM CONVOCAÇÃO	AFRODESCENDENTE	PCD	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
17	N	N	16	FERNANDA BRUNA SORGATO PITT	000491	58,500

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:4396EF12

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.565/2026

"Dispõe sobre ajuste de limite territorial entre os Municípios de Rio Branco do Sul e Bocaiúva do Sul".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, **AILTON LUIZ NODARY**, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o Senhor Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Rio Branco do Sul/PR a firmar acordo de ajuste de limite territorial, na esfera do Governo do Estado do Paraná, entre o município de Rio Branco do Sul e o município de Bocaiúva do Sul/PR, nos exatos limites descritos no Anexo - "Limite entre os Municípios de Rio Branco do Sul e Bocaiúva do Sul", parte integrante desta lei.

Art. 2º O ajuste territorial previsto nesta Lei tem por finalidade adequar a delimitação territorial municipal à realidade geográfica, histórica, administrativa e social das comunidades envolvidas, observando os estudos técnicos elaborados pelo Instituto Água e Terra – IAT.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à formalização do acordo perante os órgãos estaduais competentes, inclusive a subscrição de memoriais descritivos, mapas, plantas, levantamentos georreferenciados e demais documentos técnicos exigidos, assim como o encaminhamento para apreciação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, 10 de junho de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:9A3F2BE7

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
2º ADITAMENTO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2025

Contrato: 160/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n° 16/2025. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de serviço terceirizado para trabalhar no armazém da família. **Dispositivo Legal:** Lei nº 14.133/21. **Contratado:** VIA SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. **Valor do aditamento:** R$ 1.649.896,08. **Motivo:** Prorrogação Renovação de 100% da quantidade. **Prazo de Execução:** 16/06/2026 a 15/06/2027. **Vigência:** 14/10/2027. **Responsável pelo Contrato:** Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Fiscal de Contrato**: Nilza Aparecida De Souza. **Data da ratificação:** 09/06/2026.

MILENA COLODEL
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:7C2944AA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 07/2026

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 07/2026

Sarandi, 10 de junho de 2026.

Ata de Registro de Preço nº. 133/2026, ID 10765, Pregão Eletrônico nº 9-0068/2025.
Empresa: ALP VARIEDADES E PRESENTES LTDA
CNPJ: 29.xxx.xxx/xxxx-65
Representante Alexssandra de Lima Praxedes
Objeto: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de materiais de expediente e papelaria, sob demanda das Secretarias Municipais de Sarandi/PR

Ilma. Senhora: **Alexssandra de Lima Praxedes**

A Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua Gestora de Contratos, Bruna Justo Guiomar, designada pela Portaria nº 2153/2026, vem, promover a **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**em face desta empresa contratada, na pessoa de suarepresentante legal acima mencionada, quanto à ausência de entrega dositens doEmpenho 4738/2026, podendo caracterizar umpossível descumprimento das obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 9-0068/2025 e na respectiva Ata de Registro de Preços nº 133/2026.

Registra-se que o **Empenho nº 4738/2026**foi devidamente encaminhado por e-mail, e-mail constante na Ata de Registro de Preços,em **20 de maio de 2026**, ocasião em que houve confirmação de recebimento, na mesma data via aplicativo institucional (WhatsApp), com solicitação de confirmação do recebimento e andamento da entrega.

Na oportunidade, a empresa informou verbalmente dificuldades na aquisição do item (giz), bem como possível necessidade de substituição de marca, sendo-lhe solicitado que tais informações fossem formalizadas e acompanhadas de documentação comprobatória, o que não ocorreu até a presente data.

O prazo para entrega dos itens, conforme previsto em edital, é de **20 (vinte) dias a contar do envio do empenho**, encerrando-se em **09 de junho de 2026**. Contudo, até o presente momento, **não houve entrega de qualquer item constante do empenho**, tampouco solicitação formal de prorrogação de prazo ou justificativa documental apresentada pela empresa.

Ressalta-se que o atraso permanece injustificado, não tendo a contratada adotado medidas formais para regularização da obrigação assumida, em desacordo com as disposições contratuais e editalícias.

O Edital e a Ata de Registro de Preços estabelecem de forma expressa as obrigações da contratada, bem como as infrações administrativas e sanções aplicáveis em caso de descumprimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme transcrição a seguir:

CLÁUSULA XIV- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR(Ata de Registro de Preços)

14.1 O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV. -Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, nototal ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do instrumento contratual, os bens nosquais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dosmateriais empregados;

V. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou par aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI. - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII. - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (Edital):

1I. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigaçõ es constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Có digo de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; IV. Atender às determinaçõ es regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreçõ es resultantes da execução ou dos materiais empregados; VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do

objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; VII. quando não for possıv el a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dıv ida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigaçõ es trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigaçõ es assumidas, todas as condiçõ es exigidas para habilitação na licitação;

XII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo ú nico, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIV. Guardar sigilo sobre todas as informaçõ es obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equıv oco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfató rio para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendaçõ es de boa técnica e a legislação de regência;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinaçõ es dos Poderes Pú blicos, mantendo sempre limpoo local de execução do objeto e nas melhores condiçõ es de segurança, higiene e disciplina.

XX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificaçõ es do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA XV- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(Ata de Registro de Preços)

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o fornecedor que:

I. der causa à inexecução parcial do objeto;

II. der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do objeto;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento contratual;

VI. praticar ato fraudulento na execução do objeto;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento contratual, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 15.1 acima, bem como seus incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do instrumento contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção deste instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto, no caso de inexecução total do objeto.

V. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VIII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IX. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e instrumento contratual da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
X. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
XI. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
XII. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo instrumento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
15.3 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Desse modo, diante da situação exposta, solicitamos o cumprimento do contrato em sua integralidade e concedemos o prazo de **2(dois) dias úteis**, a contar da publicação da notificação, para manifestação e regularização,com a realização da entrega dos itens constantes no Empenho 4738/2026 , uma vez que o objeto do contrato, é de fundamental importância para as instituições de Ensino do Município de Sarandi- PR,que . tais materiais são indispensáveis paraapoiar atividades pedagógicas, promover a criatividade e contribuir diretamente para a execução das rotinas de trabalho.
.

Atenciosamente,

SHEYLA GRASIELE DE SOUZA GONÇALVES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 582/2025

BRUNA JUSTO GUIOMAR
Gestora de Contrato
Portaria nº 2153/2026

Publicado por:
Juliana Hilaria de Lima Lopes
Código Identificador:BF23C795

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 1130/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela LeiOrçamentária nº 3108/2025 de 23/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.0017.2.222. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
575 - 3.1.90.94.00.00 01303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS -40.000,00

Total Suplementação: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43,§ 1 º, Inciso III da Lei Federal n º 4.320/64.

Redução
10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.0017.2.222. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
569 - 3.1.90.11.00.00 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL -40.000,00

Total Redução: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Artigo 3 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciscarla Ragonha
Código Identificador:3040B512

